

Cupom Fiscal x Nota Fiscal de Consumidor Eletrônica

Há anos os contribuintes do ICMS vem enfrentando os problemas que advêm do uso obrigatório dos ECFs – EMISSORES DE CUPONS FISCAIS – que são equipamentos de automação comercial e fiscal com capacidade para emitir, armazenar e disponibilizar documentos fiscais e não fiscais e realizar controles de natureza fiscal referentes a operações de circulação de mercadorias ou a prestações de serviços.

E, o uso obrigatório desses ECFs ficou por conta dos estabelecimentos que exerçam a atividade de venda de mercadorias ou bens ou de prestação de serviços, inclusive o restaurante e estabelecimento similar, em que o adquirente ou tomador seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto (VENDAS A VAREJO).

E essa obrigatoriedade de uso dos ECFs não para por aqui, já que abrange os estabelecimentos atacadistas ou distribuidores que realizarem com habitualidade operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto. Considera-se habitualidade quando a receita auferida nas operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto for igual ou superior a R\$ 120.000,00 ao ano. E esses estabelecimentos atacadistas ou distribuidores, quando auferirem receita em valor inferior a R\$ 120.000,00 ao ano, deverão emitir, obrigatoriamente, nas operações em que o adquirente seja pessoa física ou jurídica não contribuinte do imposto, a NF-e, modelo 55.

SUBSTITUIÇÃO GRADATIVA DO CUPOM FISCAL PELA NOTA FISCAL DE CONSUMIDOR ELETRÔNICA – NFC-e

Desde o mês de outubro do ano de 2014, os contribuintes do ICMS vem enfrentando mais mudanças nessa matéria dos ECFs, já que esses equipamentos já estão sendo substituídos pelas novas NOTAS FISCAIS DE CONSUMIDOR ELETRÔNICAS – NFC-e, Modelo 65.

A NFC-e é o documento emitido e armazenado eletronicamente, de existência apenas digital, com o intuito de documentar operações e prestações, cuja validade jurídica é garantida pela assinatura digital do emitente, antes da ocorrência do fato gerador.

A NFC-e deverá ser utilizada, no varejo, a consumidor final, nas vendas presenciais ou nas entregas em domicílio, exceto quando a NF-e seja obrigatória, sendo facultada, desde que emitida a NF-e:

- em operações com pessoa jurídica não contribuinte;
- em operações realizadas por estabelecimentos industriais destinadas a consumidores finais;
- em prestações de serviço de conserto ou reparo com fornecimento de peças em que haja emissão de NF-e para registro da entrada e saída de bem do ativo imobilizado ou mercadoria pertencente a terceiros, tais como as realizadas por oficinas de conserto de veículos, eletrônicos e eletrodomésticos.

E essa implantação da NFC-e, no Estado do Rio de Janeiro, para acobertar as operações de vendas no varejo, substituindo os Cupons Fiscais e as antigas Notas Fiscais de Venda a Consumidor, Modelo 2, vem seguindo o seguinte cronograma obrigatório:

ATÉ O DIA:	OBRIGAÇÃO A SER CUMPRIDA PELOS CONTRIBUINTES:
01/08/14	Voluntários para emissão em ambiente de testes.
01/10/14	a) voluntários para emissão em ambiente de produção; e os b) que, obrigados ao uso de ECF não tenham solicitado autorização de uso de equipamento até 30/09/2014.
01/07/15	a) que apuram o ICMS por confronto entre débitos e créditos, ainda que, a partir da referida data, venham a se enquadrar em outro regime de apuração; e os b) que requererem inscrição estadual, independentemente do regime de apuração a que estejam vinculados.
01/01/16	Optantes: a) pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base 2014 superior a R\$ 1.800.000,00; ou b) por demais regimes de apuração distintos do regime de confronto entre débitos e créditos, inclusive os de Estimativa, independentemente da receita bruta anual auferida.
01/07/16	Optantes pelo Simples Nacional com receita bruta anual auferida no ano-base 2014 superior a R\$ 360.000,00.
01/01/17	Demais Contribuintes.

Rose Marie De Bom

Advogada tributarista e professora de MBA na Cândido Mendes

Este Boletim Técnico faz parte da edição nº 37 da Revista do CRCRJ